



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 157.2025

COLÉGIO ADVENTISTA DA ASA SUL (CEAMA CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA MILTON AFONSO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 60.883.910/0053-08, com sede na SGAS 611, MOD 75, Asa Sul, Cep. 70200-710, neste ato representado por **ARTHUR KAPTEINAT LIMA**, CPF 004.409.120-67, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho signatário, nos autos do **Inquérito Civil nº 003205.2024.10.000/0**, o presente **TERMO DE AJUSTA DE CONDUTA – TAC**, com amparo no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos seguintes termos:

DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 confiou ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho, por sua vez, incumbe a defesa de interesses difusos e coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, a teor do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Constituição Federal dispõe que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) IV – promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia inaugura o capítulo reservado aos Direitos e Garantias Fundamentais, dispondo do art. 5º, caput, da Carta Maior, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e que o inciso XLI, do mesmo dispositivo, estabelece que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, incorporada ao ordenamento brasileiro por meio do Decreto nº 10.932/2022, com status equivalente às emendas constitucionais (art. 5º, § 3º, Constituição Federal), estabelece que a discriminação racial é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.288/2010, o Estatuto da Igualdade Racial, que

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

define discriminação racial como toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.029/95, em seu art. 1º, dispõe ser “proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 13.146/15);”

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 7.716/1989, constitui crime injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional; assim como praticar, induzir ou incitar discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

CONSIDERANDO que a superação do racismo estrutural e institucional enraizados na sociedade brasileira demanda esforços conjuntos da Administração Pública e dos atores privados, inclusive no contexto das relações de trabalho;

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho sadio e equilibrado constitui direito fundamental e compreende os aspectos da saúde física e mental dos trabalhadores, não podendo estes terem sua dignidade humana violada por atos de agressão a seus direitos de personalidade perpetrados pela chefia ou pelos próprios subordinados;

CONSIDERANDO que o empregador tem obrigação de zelar por um meio ambiente de trabalho saudável e isento de qualquer prática discriminatória nas relações de trabalho, competindo-lhe prevenir e reprimir esta prática nociva;

DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Sem prejuízo da observância das demais normas legais e de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas diretamente por empregados ou ex-empregados, bem como da apuração de outras denúncias, a compromitente passará a cumprir as obrigações de fazer a seguir enumeradas:

CLÁUSULA 1ª – Instituir atividades dedicadas à educação antirracista, com atividades de reflexão, rodas de conversa, palestras e oficinas com participação de docentes, alunos e comunidade escolar;

CLÁUSULA 2ª – Divulgar, em todos os ambientes escolares, inclusive digitais, mensagens claras de que a instituição não tolera qualquer forma de racismo ou discriminação, garantindo

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ampla visibilidade à política de combate à intolerância e reforçando o compromisso com um ambiente escolar inclusivo, ético e respeitoso;

CLÁUSULA 3ª - Implementação de Mecanismos de Prevenção, Denúncia e Resposta a Atos de Discriminação Racial no Ambiente Escolar.

A compromissária se obriga a, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Termo de Ajuste de Conduta, implementar e manter de forma contínua, eficaz e acessível, mecanismos institucionais destinados à prevenção, denúncia e apuração de casos de discriminação racial praticados no ambiente escolar, inclusive entre estudantes, nos seguintes termos:

I – Canal de Denúncia Interno:

Instituir canal interno de ouvidoria escolar, preferencialmente digital, com possibilidade de envio de formulário sigiloso, de forma que assegure a confidencialidade da identidade do(a) denunciante e a proteção da vítima, garantindo acessibilidade a estudantes, responsáveis, docentes e demais integrantes da comunidade escolar;

II – Fluxo de Atendimento Psicopedagógico e Coordenação Especializada:

Estabelecer fluxo formalizado de acolhimento à vítima e às demais partes envolvidas, com atendimento psicopedagógico inicial e encaminhamento à coordenação escolar especializada, de modo a assegurar escuta qualificada, sem revitimização e com respeito à dignidade da pessoa afetada;

III – Protocolo de Apuração e Proteção:

Elaborar, aprovar e divulgar protocolo interno de apuração de denúncias envolvendo discriminação racial, que contemple prazos razoáveis para apuração, o contraditório e a ampla defesa, bem como medidas protetivas adequadas à vítima no decorrer do procedimento, inclusive a mudança de turma ou medidas pedagógicas restaurativas, sempre que necessário.

Parágrafo único. As medidas adotadas nos termos desta cláusula deverão ser formalizadas por escrito, documentadas em registros próprios da instituição e apresentadas ao Ministério Público do Trabalho no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 4ª – Capacitação em Direitos Humanos e Enfrentamento ao Racismo.

A compromissária se obriga a promover, no mínimo, uma capacitação anualmente obrigatória, para todos os(as) professores(as), coordenadores(as), diretores(as) e demais profissionais da escola, com foco em:

I – Direitos das crianças e adolescentes, com ênfase em raça, etnia e diversidade cultural;

II – Identificação e enfrentamento de práticas racistas e discriminatórias no contexto educacional;

III – Práticas de escuta qualificada, acolhimento e mediação pedagógica em casos de violência simbólica ou institucional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CLÁUSULA 9ª – VIGÊNCIA

O compromisso ora assumido produzirá seus efeitos a contar da data de sua celebração e vigorará até o final do mandato da atual gestão da instituição, previsto para fevereiro de 2029.

CLÁUSULA 10ª – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento tem abrangência restrita à unidade onde ocorreu o fato objeto deste Inquérito Civil, qual seja, o Colégio Adventista da Asa Sul (CEAMA – Centro Educacional Adventista Milton Afonso), não se estendendo automaticamente às demais unidades ou filiais da rede.

CLÁUSULA 11ª – NATUREZA JURÍDICA

Este compromisso terá natureza jurídica de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

CLÁUSULA 12ª – FISCALIZAÇÃO

O Ministério Público do Trabalho e a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho serão responsáveis pelo controle da fiel observância do presente Termo, que, caso descumprido, ensejará o ajuizamento de ação de execução, nos termos do artigo 876, da CLT. O presente Termo não isenta a empresa de reponsabilidade, em qualquer área, pelo conjunto de demais irregularidades trabalhistas, penais, fiscais, entre outras, já encontradas ou que vierem a ser encontradas, eventualmente, no futuro.

CLÁUSULA 13ª – DA EXECUÇÃO

Este Termo de Ajuste de Conduta é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, valerá por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do artigo 876 da CLT.

BRASÍLIA, data da assinatura digital.

EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS
PROCURADOR DO TRABALHO

SÁVIO FERNANDES DOS SANTOS
COLÉGIO ADVENTISTA DA ASA SUL



 **3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**
SCS Quadra 08, Bloco B-80, Loja 140-D, Verâncio Shopping, 1º Andar, CEP 70333-900 - Brasília-DF
Fone: (61) 3321-2212 - Site: www.3oficiobsb.com.br - E-mail: labjcar@3oficiobsb.com.br

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[L9DZZU50] - SAVIO FERNANDES DOS SANTOS

TJDF2026000120384NEIL
consultar: www.tjdft.jus.br

Em Testemunho _____ da verdade
Brasília, 01 de Dezembro de 2025 13:23:06
069 - RENICE ALCIDES SOARES DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

